



PROCESSO N° 1253/12

PROTOCOLO N.º 11.434.470-2

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 34/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA TEKÓ NEMOINGO
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, E
MÉDIO.

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período do 2.º semestre de 2009 a 11/08/11 para a regularização de vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1362/12 - SUED/SEED de 24/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 07/03/12, de interesse do Colégio Estadual Indígena Tekó Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São Miguel do Iguaçu, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização de funcionamento (fls.168).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Indígena Tekó Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Reserva Indígena Tekohá Ocoy, distrito de Santa Rosa do Ocoy, município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1714/12, de 15/03/12 (fls. 4)

Os Cursos Ensino Fundamental – Fases I, II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, embora autorizados a funcionar pelo Parecer n.º 218/11 - CEE/CEB e pela Resolução Secretarial n.º 1656/11, de 25/04/11, publicada no D.O.E de 11/08/11, foram ofertados a partir do 2.º semestre de 2009 (fls.165).



PROCESSO N° 1253/12

de ensino: Às fls. 110, consta a justificativa da direção da instituição

A solicitação de Convalidação de Estudos se dá em decorrência desta instituição de ensino ter sido contemplada pela mantenedora no segundo semestre de 2009, a tornar-se escola de EJA, no município de São Miguel do Iguçu, distrito de Santa Rosa do Ocoí para atender a necessidade escolar da comunidade indígena Guarani no Tekohá Ocoy na oferta do Ensino Fundamental – Fase I, II, e Médio, presencial da Educação de Jovens e Adultos, onde a mantenedora orientou a Coordenação de EJA do NRE providenciasse junto a instituição a montagem do processo de Autorização de Funcionamento do curso.

(...)

o Curso iniciou no 2.º semestre de 2009, por isso solicitamos a convalidação dos atos praticados anteriores à publicação do ato autorizativo.

Os recursos pedagógicos, físicos, materiais estão descritos às fls. 12 e 13, 15 a 23, 25 a 66, 87 do processo.

A instituição de ensino, objeto deste reconhecimento, recebeu melhorias no período de realização do curso com relação aos recursos materiais, tecnológicos e humanos, ampliação da estrutura física e aquisição de equipamentos e materiais, melhorias de bens imóveis.

Os Relatórios Finais dos cursos em pauta foram apresentados às fls. 118 a 120.

A Coordenação de Documentação Escolar CDE/SEED informa que os Relatórios finais estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer n.º 218/11 – CEE/CEB.

O Setor de Documentação Escolar no NRE de Foz do Iguçu, às fls. 98, declara: “Os relatórios Finais estão arquivados em lugar próprio, acondicionado em pastas individuais, constando nelas toda a documentação exigida por lei e em arquivo informatizado” (fls. 98).

A relação nominal de educandos concluintes do ensino Fundamental – Fases I, II e Médio foram anexadas às fls. 122 a 147 deste protocolado.

A instituição de ensino dispõe de Sistema de Registro Escolar SERE-WEB e SEJA, que assegura a regularidade e autenticidade da documentação escolar cujo objetivo é a organização das informações da vida escolar dos educandos tais como: cadastro, matrículas, movimentações, avaliações e resultados finais, emissão de documentos oficiais.(fls.98).

Os atos do Regimento Escolar e Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico estão anexados às fls.115 a 117 do processo.



PROCESSO N° 1253/12

1.2 Dados Gerais do Curso

Cursos: Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1200 (mil e duzentas) horas, correspondendo do 1.º ao 5.º ano.

Ensino Fundamental Fase II: 1600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas, compreendendo do 6.º ao 9.º ano.

Ensino Médio: 1200/1306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas.

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados nas Matrizes Curriculares para a Fase I em todas as áreas de conhecimento e para a Fase II do Ensino Fundamental e Médio, por disciplina. A cultura, o trabalho e o tempo, são os eixos articuladores de toda a ação pedagógica.



PROCESSO N° 1253/12

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I (fls.100)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO INDÍGENA DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu NRE: Foz do Iguaçu
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200HORAS

ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
LÍNGUA INDÍGENA GUARANI		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		



PROCESSO Nº 1253/12

Matriz Curricular do Ensino Médio (fls.102)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO INDÍGENA DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu NRE: Foz do Iguaçu	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	134	160
LEM – INGLÊS	54	64
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	134	160
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
LÍNGUA INDÍGENA GUARANI*	134	160
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		
* LÍNGUA INDÍGENA GUARANI – OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.		

Handwritten signature



PROCESSO N° 1253/12

1.4 Quadro Docente do ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	ÁREA DE CONHECIMENTO
Franceliza Amboni Roth	- Pedagogia	- Língua Portuguesa - Matemática - Estudos da Sociedade e da Natureza
Edegar Tope Poty Martines	- Formação de Docentes na Modalidade Normal	- Língua Indígena: Guarani ou Kaingang

1.4.1. Quadro Docente do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Cristiane Eberhardt	- Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa
Jaqueline Ganzatti de Azevedo Scheffer	- Letras – Português e Inglês	L.E.M - Inglês
Maria José da Silva Araldi	- Educação Artística	Arte
Rafaela Aparecida Carvalho Lago	- Educação Física	Educação Física
Silvia Kaufmann Andrzejewski	- Ciências/ Matemática	Matemática Ciências
Francisco Antonio Canzi	- Ciências/Química	Química
Flavia Frigo	- Ciências/Física	Física
Jocimara Monsani	- Ciências - Biologia	Ciências Naturais Biologia
Edite Telch Flores	- Estudos Sociais - História	História Ensino Religioso
Graziele Ferreira	- Geografia	Geografia
Ari Luiz Jacczewski	- Filosofia	Filosofia
Denize Refatti	- Ciências Sociais	Sociologia
Edegar Tope Poty Martines	- Formação de Docentes na Modalidade Normal	Língua Indígena: Guarani ou Kaingang
Joziane Horn Bettinger	- Letras /Espanhol	L.E.M - Espanhol



PROCESSO N° 1253/12

1.5. Avaliação Interna

A instituição de ensino apresentou às folhas 67 a 90 a avaliação interna quanto aos cursos Ensino Fundamental e Médio.

Quadro de matrículas do Ensino Fundamental – Fases I, II e Médio

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas		Desistentes	Concluintes
		2010	2011	2010	2010
Fundamental Fase I	1ª a 4ª série	20	20	8	

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas		Desistentes	Concluintes	Desistentes	Concluintes
		2010	2011	2010	2010	2011	2011
Fundamental Fase II	5ª a 8ª série						
	Ciências	20		7	13		
	História						
	Geografia	19		8	11		
	Educação Física		12			6	6
	Inglês		12			7	5



PROCESSO N° 1253/12

Ensino Médio	Ano/Série/ Etapa/Módulo 1ª a 3ª série	Matriculas		Desistentes		Concluintes	
		2010	2011	2010	2011	2010	2011
	História	8		3		5	
	Matemática		7		3		4
	Física		6				
	Língua Guarani		6				
	Sociologia	8		3		5	
	Filosofia	8		3		5	
	Geografia						
	Educação Física	7				2	

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 017 /12, do NRE de Foz do Iguaçu, procedeu a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico, tendo por base o relatório circunstanciado, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a convalidação dos estudos antes do ato autorizatório (fls. 148 a 157).

1.7 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 161/12 – DEB/EJA/SEED, fls. 173, informa que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com a legislação vigente, solicita que seja concedido o reconhecimento dos referidos cursos e a convalidação dos estudos dos alunos realizados desde o segundo semestre do ano de 2009 até a data da publicação da resolução de autorização de funcionamento, para fins de regularização da escolar dos alunos relacionados às fls. 122 a 147.



PROCESSO N° 1253/12

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e convalidação dos atos escolares praticados pela instituição de ensino antes do ato autorizatório, do início do 2.º semestre de 2009 a 11/08/11 para a regularização da vida escolar dos alunos concluintes do ensino Fundamental – Fases I, II e Médio, nominados às fls. 122 a 147.

O Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 1656/11, de 25/04/11, a partir da sua publicação que ocorreu em 11/08/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou estes cursos antes da emissão do ato autorizativo. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados da instituição de ensino a partir do início do 2.º semestre de 2009 a 11/08/11, data esta que principia a regularidade da oferta dos cursos em comento.

O artigo 35 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, dispõe que “uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório.”

Entretanto, a direção justifica que os cursos iniciaram suas atividades escolares na EJA com a anuência da mantenedora no 2.º semestre de 2009 e orientou para dar início ao processo de pedido de autorização de funcionamento, afirmando que iniciou antes do ato autorizatório pois a comunidade precisava ser atendida.

Especificamente, sobre o reconhecimento do curso Ensino Fundamental Fases I e II, o Parecer exarado é correspondente a esta etapa da educação básica em sua integralidade.

A Coordenação de Documentação Escolar/NRE, informou que os Relatórios Finais dos cursos, estão de acordo, encontram-se arquivados de forma informatizadas.

Diante da análise realizada pelo DLE/CEF - Departamento de Legislação Escolar – DLE, afirma sobre o direito assegurado às sociedades indígenas, a uma educação escolar diferenciada, específica, intercultural e bilíngue. Contudo, o professor indígena do Ensino Fundamental – Fases I, II e Médio da disciplina de Língua Indígena – Kaingang ou Guarani, possui formação em Nível Médio na modalidade Normal.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações contidas no processo e as condições dos recursos físicos, bem como as condições materiais e humanas da instituição de ensino, manifestou-se favoravelmente ao pleito.



PROCESSO N° 1253/12

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 11/08/11, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Miguel do Iguazu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do 2.º semestre de 2009 a 11/08/11 e regularizado a vida escolar dos alunos relacionados no Relatório Final às fls. 122 a 147.

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas, considerando a especificidade desta comunidade escolar.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, município de São Miguel do Iguazu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR:

I- à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento dos cursos o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período do início 2.º semestre de 2009 a 11/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE